

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140199

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0003-50, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 424.617.232-49, residente na RUA 15 DE AGOSTO N.813, e de outro lado a firma NOVIDADES CABANOS COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.194.705/0001-00, estabelecida à AV. CRONGE DA SILVEIRA, Nº610, CENTRO, BARCARENA-PA, CEP 68445-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE DOMINGOS FERREIRA QUARESMA, residente na , ABAETETUBA-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 307.281.852-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESMAB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002295	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
006517	LIXEIRA C/PEDAL INOX P/20 LITROS	UNIDADE	60,00	162,900	9.774,00
006805	FAÇA PLÁSTICA DESCARTAVEL - PCT. C/50 UNID	PACOTE	1.610,00	2,000	3.220,00
006818	PRATO DESCARTAVEL GRANDE PCT. 10 UNID	PACOTE	470,00	1,500	705,00
006819	PRATO DESCARTAVEL PEQUENO PCT. 10 UNID.	PACOTE	530,00	0,700	371,00
006824	SACO PLÁSTICO P/ ALIMENTO 05KG - PCT C/ 100 UN	PACOTE	270,00	3,500	945,00
006825	SACO PLÁSTICO P/ ALIMENTO 500 GRAMAS - PCT C/ 100 UN	PACOTE	1.620,00	2,610	4.228,20
007019	PILHA GRANDE CARTELA COM 12 PARES	UNIDADE	840,00	23,900	20.076,00
007021	PILHA AA ALCALINA CARTELA COM 02 UNID	UNIDADE	610,00	2,900	1.769,00
007022	PILHA AAA ALCALINA CARTELA COM 02 UNID	UNIDADE	610,00	3,000	1.830,00
007957	BALDE C/CAPACIDADE P/ 100 LITROS	UNIDADE	30,00	59,900	1.797,00
019645	LUVA DE LÁTEX BORRACHA CANO CURTO - PRÓPRIA P/ LIMPEZA P	PAR	584,00	2,790	1.629,36
019664	LUVA DE LÁTEX BORRACHA CANO CURTO - PRÓPRIA P/ LIMPEZA M	PAR	584,00	2,900	1.693,60
019666	LUVA DE LÁTEX BORRACHA CANO CURTO - PRÓPRIA P/ LIMPEZA G	PAR	584,00	2,900	1.693,60
019667	LUVA DE LÁTEX BORRACHA PARA LIMPEZA CANO LONGO - TAMANHO M	PAR	338,00	2,900	980,20
023044	BANDEJA DESCARTÁVEL C/ 03 DIVISÓRIAS - CX C/ 100 UNID	CAIXA	1.100,00	29,900	32.890,00
023045	COADOR DE CAFÉ - TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	348,00	2,800	974,40
023046	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO DESCARTÁVEL - PCT C/50 UNID	PACOTE	3.170,00	0,900	2.853,00
023047	MARMITEX DESCARTÁVEL - CX C/ 100 UNID.	CAIXA	1.550,00	27,000	41.850,00
023050	SACO PLÁSTICO P/ ALIMENTO 02KG - PCT C/ 100 UNID.	PACOTE	320,00	3,000	960,00
023052	SACO PLÁSTICO 30 KG REFORÇADO PACT C/ 100 UNID.	PACOTE	280,00	19,900	5.572,00
023054	FÓSFORO PACT C/ 10 CAIXAS	PACOTE	610,00	1,900	1.159,00
023055	BOBINA DE FILME PVC Nº 40	UNIDADE	20,00	4,230	84,60
027669	COLHER PLÁSTICA DESC.P/REFEIÇÃO BRANCA-PCT C/50UNIDADES.	PACOTE	2.560,00	3,300	8.448,00
027670	COPO PLÁSTICO DESC.DE 50ML-PCT C/100UNIDADES.	PACOTE	8.500,00	1,250	10.625,00
027671	COPO PLÁSTICO DESC.DE 180ML-PCT C/100UNIDADES.	PACOTE	9.400,00	2,650	24.910,00
027672	COPO PLÁSTICO DESC.DE 200ML-PCT C/100UNIDADES.	PACOTE	8.080,00	3,500	28.280,00
027673	GARFO PLÁSTICO DESC.-PCT C/50UNIDADES.	PACOTE	1.610,00	2,520	4.057,20
027674	PALITO DE DENTE - CX C/100UNIDADES.	CAIXA	150,00	0,250	37,50
027675	SACO PLÁSTICO P/ALIMENTO 01KG-PCT C/100UNIDADES	PACOTE	320,00	2,500	800,00
027676	SACOLA PLÁSTICA LISA C/ALÇA DE 01KG	PACOTE	170,00	3,000	510,00
027677	SACOLA PLÁSTICA LISA C/ALÇA DE 02KG	PACOTE	170,00	3,500	595,00
027678	TAMPA DESCARTAVEL/COPO 200ML(PCT C/100 UNID)	CENTO	2.500,00	4,900	12.250,00
027706	LIXEIRA C/ PEDAL INOX PARA 50 L	UNIDADE	40,00	549,000	21.960,00
027707	BOTA 7 LEGUAS N 36/38/40/42/44	PAR	24,00	29,900	717,60
027717	MOP UMIDO SINTETICO PONTA DOBRADA 340G.REF:1111	UNIDADE	80,00	89,900	7.192,00
027718	CABO DE ALUMINIO PARA MOP UMIDO REF:1122	UNIDADE	16,00	63,900	1.022,40
027719	GARRA EURO EM METAL PARA MOP REF:045878	UNIDADE	20,00	36,900	738,00
027721	PÁ DE LIXO COM CABO	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
027722	MANGUEIRA RIGIDA COM 30METROS	UNIDADE	5,00	46,900	234,50

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



027723	PULVERIZADOR ACRILICO 1000ML	UNIDADE	14,00	35,900	502,60
027724	RODO COM BORRACHA DUPLA 35CM	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
027725	LIXEIRA SELETIVA C/5 UNIDADES CAPACIDADE 50L	UNIDADE	14,00	890,000	12.460,00
027728	MASCARA DE PROTEÇÃO 3M	UNIDADE	30,00	14,900	447,00
027730	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UNIDADE	60,00	45,900	2.754,00
027731	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO PARA 500M	UNIDADE	60,00	58,900	3.534,00
027732	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL 400ML	UNIDADE	60,00	42,900	2.574,00
027733	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COMPACTA 400ML	UNIDADE	60,00	42,900	2.574,00
027734	CARRO BALDE E ESPREMEDOR P/USO HOSPITALAR	PAR	10,00	799,000	7.990,00
027735	PLACA SINALIZADORA, PISO MOLHADO REF:1702	UNIDADE	10,00	69,390	693,90
027736	PLACA SINALIZADORA, BANHEIRO FECHADO REF:1703	UNIDADE	10,00	69,900	699,00
027737	PLACA SINALIZADORA, ÁREA DE TRABALHO REF:1704	UNIDADE	10,00	69,900	699,00

VALOR GLOBAL R\$ 294.996,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 294.996,66 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Julho de 2014 extinguindo-se em 31 de Julho de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

RUA SIQUEIRA MENDES



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

RUA SIQUEIRA MENDES



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1414.101220005.2.143 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.872,90, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.165 Manutenção do ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.521,32, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.160 Cobertura da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.836,72, Exercício 2014 Atividade 1414.103030043.2.176 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.337,20, Exercício 2014 Atividade 1414.103020043.2.172 Teto MAC - Atenção de Urgência e Emergência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 224.625,60, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.164 Manutenção do CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.271,40, Exercício 2014 Atividade 1414.103040041.2.179 Vistorias das Cond. Sanitarias nos Estab Hig.na atuação Prof.Serv.Ofer.População, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.916,80, Exercício 2014 Atividade 1414.103050044.2.184 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.111,80, Exercício 2014 Atividade 1414.103050044.2.183 Garantir a Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo,



Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.871,80, Exercício 2014 Atividade 1414.103030201.2.177 Manutenção da Farmácia Popular , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.539,20, Exercício 2014 Atividade 1414.101220005.2.144 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 91,92 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

RUA SIQUEIRA MENDES



dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos

RUA SIQUEIRA MENDES



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, e da proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 31 de Julho de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 05.105.127/0003-50
CONTRATANTE


NOVIDADES CABANOS COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ 05.194.705/0001-00
CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA SIQUEIRA MENDES